

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.679/2016

CÁMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em <u>A3/50/56</u>
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Social "Saúde Móvel" para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8ºda Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir no âmbito do Município de Cariacica o Programa Social Saúde Móvel, para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clínica médica, geriatria, oftalmologia, exames de atenção da pressão arterial, medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.
- §1º O Programa Social "Saúde Móvel", funcionará nas principais praças de cada região da Cidade de Cariacica, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 08h00min às 13h00min, podendo ser prorrogado por até mais uma hora.
- §2º A realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Cariacica, a regulamentação desta Lei, com participação específica da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Lei seja implantada.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Çariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ângelo cèsar lucas

LEI MUNICIPAL Nº 5.679/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Social "Saúde Móvel" para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8ºda Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a Instituir no âmbito do Município de Cariacica o Programa Social "Saúde Móvel", para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clínica médica, geriatria, oftalmologia, exames de atenção da pressão arterial, medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.
- §1º O Programa Social "Saúde Móvel", funcionará nas principais praças de cada região da Cidade de Cariacica, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 08h00min às 13h00min, podendo ser prorrogado por até mais uma hora.
- 32º A realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Cariacica, a regulamentação desta Lei, com participação específica da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Lei seja implantada.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.680/2016.

Torna obrigatória a manutenção de banheiros químicos na área externa dos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas em dias de evento no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Todos os estádios de futebol, ginásios esportivos e locais destinados à pratica de competições, torneios, shows, campeonatos e grandes eventos, deverão manter banheiros químicos durante todo o período de atividades em sua área externa.
- Art. 2º Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, assegurando-se o mínimo 03 (três) para cada 5.000 (cinco) mil pessoas.
- Art. 3º Os banheiros químicos a que se refere esta Lei deverão ser mantidos e administrados pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto.
- Art. 4º Os clubes e Entidades que descumprirem esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:
- I -- multa fixada no valor de 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II impedimento de organização e participação de qualquer evento social e esportivo no Município de Cariacica;



